



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARLOS BARBOSA - RS**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04, de 21 de dezembro de 2023**

**Institui normas para o procedimento administrativo relativo a licitações e contratos administrativos na Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 30, inciso IV, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011 (Regimento Interno),

**ESTABELECE  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Esta Resolução de Mesa regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

**Art.2º.** Na aplicação desta Resolução de Mesa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

### CAPÍTULO II

#### DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

**Art. 3º** No âmbito da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa são considerados bens de consumo todo o material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 1 (um) ano;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) precibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso; e
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.

**Art.4º** Para os fins desta Resolução de Mesa considera-se:

- I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
- II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e
- III - elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

**Art. 5º** Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual, sendo considerados estes em razão da ostentação, da opulência, do forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Administrativa e aceito pelo Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

de Vereadores e que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 6º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos.

### CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6º** Quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverá ser apresentada análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

**Art. 7º** A obrigação de elaborar estudo técnico preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

**Art. 8º** O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando existente, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Art. 9º** A elaboração do estudo técnico preliminar será facultativa nos seguintes casos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

- I - contratação de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 10** Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

§ 1º O disposto nesta Resolução de Mesa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

**Art. 11** Para fins do disposto nesta Resolução de Mesa considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

**Art. 12** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 14 desta Resolução de Mesa.

**Art. 13** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 14** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório e nas contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, e não necessariamente nesta ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quanto estiver disponível, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Câmara de Vereadores/Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e consulta junto ao Licitacon – TCE/RS, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 13, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### SEÇÃO III

#### METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

**Art. 15** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 14, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 16** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 14.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 14, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes de objetos de mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais por ela emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara de Vereadores, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 17** Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que não tenham a celebração de contrato administrativo.

**Art. 18** Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 19** O Presidente da Câmara de Vereadores, poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, cabendo, neste caso, a análise jurídica.

### CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

**Art. 20** Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução de Mesa.

### CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 21** O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;
- IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;
- VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- VII - elaborar relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, que deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

### CAPÍTULO VIII DO FISCAL DO CONTRATO

**Art. 22** O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

**Art. 23** A função de fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema adotado pela Câmara de Vereadores;

XVI - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O fiscal do contrato será auxiliado pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CAPÍTULO XI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art.24** A Secretaria Administrativa poderá elaborar o plano de contratações anual, com o objetivo de:

I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

III - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 1º Até o dia 15 (quinze) de julho de cada exercício, a Secretaria Administrativa deverá encaminhar os seus planos de contratações anuais ao Setor de Compras, contendo todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contrata-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

ções diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Setor de Compras consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O Setor de Compras concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores, que analisará os itens e o publicará até o último dia útil de dezembro de cada ano.

§ 4º O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

**Art. 25** Poderão ser expedidas normas complementares para a execução desta Resolução de Mesa.

**Art. 26** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, AOS 21 DE  
DEZEMBRO DE 2023.

Felipe Xavier

Presidente

Enio Grolli

1º Secretário

Maximino Francisco Malabarba

Vice-presidente

Jair Paulo Sauthier

2º Secretário

Registre-se e publique-se,

Em 21 de dezembro de 2023.